



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240325 Bacabal - MA, 25/03/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO N° 912 DE 25 DE MARÇO DE 2024
- DECRETO N° 913 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Gabinete

DECRETO N° 912 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o ponto facultativo nas Repartições Públicas no Município de Bacabal/MA, nos dias 27 e 28 de março de 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as comemorações alusivas à Semana Santa; CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos. DECRETA: Artigo 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO para todos os setores da Administração Pública Municipal, os dias 27 e 28 de março de 2024, dias que antecedem o feriado nacional de sexta-feira santa (Paixão de Cristo). Parágrafo único. Fica suspenso o atendimento ao público desta prefeitura nas datas acima citadas. Artigo 2º - O ponto facultativo não se estenderá aos serviços públicos considerados como essenciais, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/1989. Artigo 3º - O ponto facultativo fixado neste Decreto se aplica à Comissão Permanente de Licitação (CPL), cujos prazos ficarão suspensos. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Bacabal, 25 de março de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905bfce4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

DECRETO N° 913 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece situação anormal e declara Situação de emergência em virtude das fortes chuvas e consequente alagamentos decorrentes das cheias do Rio Mearim no município de Bacabal e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2005> - Volume 9, N°. BAC20240325



BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições contidas, em especial, no art. 51, V e XI, da Lei Orgânica do Município, no art. 8º, VI, da Lei nº 12.608/2012, art. 2º, § 4º e art. 3º, da Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional; CONSIDERANDO a pública e notória ocorrência de situação anormal decorrente de fenômenos naturais, em especial, hidrológicos e meteorológicos (nos termos da Codificação Brasileira de Desastres-COBRADE) por conta das fortes chuvas - ocorridas nos últimos dias, a perspectiva de aumento das chuvas neste período e conseqüente aumento da quantidade de desabrigados e desalojados pelas cheias do Rio Mearim; CONSIDERANDO as chuvas intensas classificadas e codificadas pelo COBRADE como 1.2.3.0.0 e alagamentos como 1.3.2.1.4 decorrentes das cheias do Rio Mearim; CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população ribeirinha e da região afetada pelos alagamentos decorrentes das cheias do Rio Mearim; CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais. DECRETA: Art. 1º. Fica reconhecida situação anormal, declarando-se Situação de Emergência neste município, decorrente de fenômenos naturais, em especial, hidrológicos e meteorológicos, por conta das fortes chuvas ocorridas, notadamente, nas últimas semanas em toda a região afetada, a perspectiva de aumento das chuvas neste período e conseqüente aumento da quantidade de desabrigados e desalojados pelas cheias do Rio Mearim. Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a orientação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil. Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população. Art. 5º. Com base no Inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres. Art. 6º. Ficam autorizados os órgãos municipais a procederem à imediata articulação para fins de cooperação, com escopo de obter apoio do governo estadual e federal, em especial, nos termos da Lei nº 10.954/2004 e do Decreto nº 7.257/2010, este, do Executivo federal. Art. 7º. Cessada a situação de emergência, será revogado este Decreto específico, determinando-se as medidas necessárias ao retorno da normalidade, com apuração das responsabilidades pelos eventuais atos que tenham causado prejuízo ao patrimônio público municipal, bens e valores do Município de Bacabal- MA. Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 25 de março de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

